

Proc. 13.173/44

(CCT-760-44)  
RRM/CCS

1944

Nô se conhece de recurso extraordinário, quando revestido de fundamento legal - condição essencial para sua interposição.

VISTOS E RELATADOS ôstos autos em que a Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, com fundamento no art. 896, alínea a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que, confirmando ato de primeira instância, julgou procedente a reclamação formulada contra a empresa recorrente pelo seu empregado Francisco Evaristo de Lima:

CONSIDERANDO que os acórdãos citados como divergentes da decisão de que ora se recorre de nenhum modo podem amparar o presente recurso extraordinário, por isso que não estão em adequação com o caso em espécie, ainda mais por não apontar, a recorrente, o ponto em que existe o alegado contraste na aplicação da mesma lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria e contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 30/11/44

Publicado no Diário da Justiça em 16/12/44